



# Município de Taiúva

ESTADO DE SÃO PAULO  
Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207  
CNPJ 45.339.611/0001-05 E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

## LEI N.º 2.600, de 11 de outubro de 2023

**“DISPÕE SOBRE INCLUSÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA CONSIDERANDO A LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 195 DE 08 DE JULHO DE 2022 (LEI PAULO GUSTAVO), NO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

**LEANDRO JOSÉ JESUS BAPTISTA, Prefeito do Município de Taiuva**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Taiuva aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte...

### **LEI:**

**Artigo 1º** - Fica o Poder Executivo, autorizado a abrir na Contabilidade da Prefeitura Municipal, Crédito Especial no valor de **R\$ 69.000,00 (sessenta e nove mil reais)**, conforme fontes de financiamentos:

- a) Transferência Destinadas ao Setor Cultural - LC 195/2022 - Art. 8º  
Demais Setores da Cultura
- b) Transferência Destinadas ao Setor Cultural - LC 195/2022 - Art. 6º  
Audiovisual

**Artigo 2º** - Fica autorizado o Poder Executivo a suplementar ou criar despesas referente aos rendimentos de aplicação financeira que por ventura houver, para este vínculo.

**Artigo 3º** - Os valores recebidos, bem como os rendimentos de aplicação financeira serão abertos em conformidade com o artigo 43, inciso II do § 1º da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, cujo a funcional programática será especificada no decreto de sua abertura, após concluído o processo de chamamento público, com respectivo plano de trabalho.

**Artigo 4º**- Fica modificado o Plano Plurianual – PPA 2022/2025, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito no artigo 1º e 2º desta Lei.



# Município de Taiúva

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207

CNPJ 45.339.611/0001-05

E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

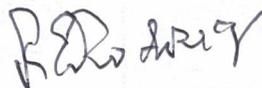
**Artigo 5º**- Ficam alteradas as Diretrizes Orçamentárias – LDO do exercício de 2022, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito no artigo 1º e 2º desta Lei.

**Artigo 6º**- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Taiuva, 11 de outubro de 2023.

**Leandro José Jesus Baptista**  
**Prefeito Municipal**

Registrada em livro próprio e publicada nos locais de costume, nas sedes da Prefeitura e Câmara Municipal, na mesma data, bem como em órgão de imprensa escrita regional, com circulação local, nos termos do artigo 95, caput, da Lei Orgânica do Município.

  
**Roberto Eugenio Rodrigues**  
**Responsável pelo Deplan**